



Rua Maestro Emílio Patrocínio Nogueira, s/nº Bairro Palmeira – Baependi/MG – Cep: 37443-000

Fone: (35) 3343-3726 - E-mail: monteverdeltda@hotmail.com CNPJ: 14.396.611/0001-05 - Insc. Estadual: 001849910.00-40

ILUSTRÍSSIMA PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOA/MG

Referência: Tomada de Preços 001/2023

Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviço de execução de calçamento em pavimento intertravado em bloco sextavado.

A Empresa **MONTE VERDE INDÚSTRIA, EXTRAÇÃO, E COMERCIO LTDA,** CNPJ nº 14.396.611/0001-05, situada na Rua Maestro Emilio do Patrocínio Nogueira, S/N, em Baependi/MG, através de seu representante Lucas Fernandes Maciel, portador do RG: MG-12.194.463, vem, respeitosamente, apresentar o presente **RECURSO ADMINISTRATIVO**, referente à sua inabilitação no processo em epigrafe.

### I - TEMPESTIVIDADE

A peça recursal da empresa recorrente teve marco inicial dia 16/03/2023.

Considerando 5 (cinco) dias úteis para a interposição, mais 5 (cinco) dias úteis para as contrarrazões, o prazo final para apresentação da presente peça se dará em 22/03/2023. Conforme artigo 109 § 3º, da Lei 8666/1993.

Portanto, tempestivo o presente recurso.

# II -DAS RAZÕES E DO DIREITO DO RECURSO CONTRA INABILITAÇÃO

Após os tramites regulares do certame foi lida a ata de julgamento de habilitação, sendo inabilitada, através da avaliação dos membros da Comissão de Licitação, oportunidade em que foi decidida a inabilitação da EMPRESA MONTE VERDE INDÚSTRIA, EXTRAÇÃO, E COMERCIO LTDA, CNPJ nº14.396.611/0001-05, situada na Rua Maestro Emilio do Patrocínio Nogueira, S/N, em Baependi/MG.

Essa empresa foi inabilitada por não apresentar o item abaixo:

### 5.1.2-REGULARIDADE-FISCAL:

**b)** prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes do Município, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividades;



Rua Maestro Emílio Patrocínio Nogueira, s/nº Bairro Palmeira – Baependi/MG – Cep: 37443-000 Fone: (35) 3343-3726 - E-mail: monteverdeltda@hotmail.com

CNPJ: 14.396.611/0001-05 - Insc. Estadual: 001849910.00-40

Vejamos A habilitação jurídica como ensina Marcal Justen Filho, assim é definida:

"A prova da habilitação jurídica corresponde à comprovação de existência, da capacidade de fato e da regular disponibilidade para exercício das faculdades jurídicas. Somente pode formular proposta aquele que possa validamente contratar. As regras sobre o assunto não são de Direito Administrativo, mas de Direito Civil e Comercial. Não existe discricionariedade para a Administração Pública estabelecer, no caso concreto, regras específicas acerca da habilitação jurídica. Mais precisamente, a Administração deverá acolher a disciplina própria quanto aos requisitos de capacidade jurídica e de fato, dispostos em cada ramo do Direito. Encontra-se em situação de habilitação jurídica o sujeito que, em face do ordenamento jurídico, preenche os requisitos necessário à contratação e execução do objeto"

A citada exigência refere-se à "INSCRIÇÃO MUNICIPAL", trata-se do documento que comprova a inscrição da empresa no cadastro de contribuintes, ou seja, para o exercício da atividade, a empresa deverá inscrever-se como contribuinte para iniciar o pagamento dos impostos. Esse é o fim da exigência em questão que visa obter a certeza de que a empresa é contribuinte e está apta para emitir documentos fiscais.

Qual seria a prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, relativo à sede da proponente, pertinente a seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual? O edital e nem a legislação nomeia ou indica qual seria esse documento. O que ambos exigem é a comprovação da inscrição no cadastro de contribuintes. Dependendo do ramo de atuação da empresa ela poderá recolher tributos municipais. Dessa forma, será cadastrada pela Fazenda Municipal. A prova de inscrição no cadastro de contribuintes nada mais é do que uma certidão, declaração ou documento público expedido pela Prefeitura onde conste a declaração ou se constate que a empresa é contribuinte e está regular com suas obrigações.

Afinal, qual seria o documento para comprovar essa situação de inscrição municipal. Repita-se mais uma vez que o Edital não estabeleceu que essa comprovação seria realizada por determinado documento específico. Exige-se apenas que haja



Rua Maestro Emílio Patrocínio Nogueira, s/nº Bairro Palmeira – Baependi/MG – Cep: 37443-000

Fone: (35) 3343-3726 - E-mail: monteverdeltda@hotmail.com CNPJ: 14.396.611/0001-05 - Insc. Estadual: 001849910.00-40

comprovação. Nesse norte, qualquer documento idôneo é meio de prova para comprovar a inscrição.

A empresa MONTE VERDE INDÚSTRIA, EXTRAÇÃO, E COMERCIO LTDA, apresentou documentos que demonstram que está regularmente inscrita no cadastro de contribuintes do Município de sua sede e compatível com a atividade ramo objeto da licitação, conforme se verifica pelas Certidão negativa de débitos Municipal onde consta o número da inscrição da empresa junto ao fisco municipal da cidade de Baependi/MG, conforme consta abaixo, sua Certidão Negativa nº 003498 expedida pela prefeitura Municipal de Baependi com data de vigência até 30/07/2023, e nota se que no canto esquerdo da CND consta o C.M.C (Código de cadastro Municipal) nº :5352



e também consta nos documentos dessa recorrente o ALVARÁ DE LICENÇA PARA LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO, vigente:



Rua Maestro Emílio Patrocínio Nogueira, s/nº Bairro Palmeira – Baependi/MG – Cep: 37443-000

Fone: (35) 3343-3726 - E-mail: monteverdeltda@hotmail.com CNPJ: 14.396.611/0001-05 - Insc. Estadual: 001849910.00-40



## PREFEITURA MUNICIPAL DE BAEPENDI

CNPJ: 18.008.862/0001-26 Secretaria de Fazenda

# ALVARÁ DE LICENÇA PARA LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

### Nº 04055 / 2022

Inscrição Municipal - Nome Fantasia: 3132 - MONTE VERDE INDUST	RIA EXTRAÇÃO COM. LTDA ME	CNPJ/CPF 14.396.611/0001-05
Razão Social: 5352 - MONTE VERDE INDUSTI	RIA EXTRAÇÃO COM. LTDA ME	
Localizada a RUA EMÍLIO PATROCÍNIO NOG	GUEIRA, Nº 2393 SÃO CRISTOVÃ	ÃO.
A exercer a(s) seguinte(s) atividade(s)		
610 4120-4/00 CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIO: 614 4213-8/00 OBRAS DE URBANIZAÇÃO - 631 4313-4/00 OBRAS DE TERRAPLENAGE 633 4321-8/00 INSTALAÇÃO E MANUTENÇ. 634 4322-3/01 INSTALAÇÃO E HIDRÁULICA 643 4330-4/01 IMPERMEABILIZAÇÃO EM OI 644 4330-4/02 INSTALAÇÃO DE PORTAS J 645 4330-4/03 OBRAS DE ACABAMENTO E 646 4330-4/04 SERVIÇOS DE PINTURA DE I	RUAS, PRAÇAS E CALÇADAS  M  ÃO ELÉTRICA S, SANITÁRIAS E DE GÁS  BRAS DE ENGENHARIA CIVIL AMELAS, TETOS, DIVISÓRIAS F ARMÁRIOS EMBUTIDOS DE QUALQUE EDIFICIOS EM GERAL NTOS E DE RESINAS EM INTERIORES E EXTERIORES MENTO DA CONSTRUÇÃO	
Horário de Funcionamento: 06:00 ÀS 17:00	Horário Especial:	Válido até 31/07/2023
Informações complementares Alvará Sanitário NÃO	Contribuinte PESSOA JURÍDICA	Categoria ISSQN / TLL
В	AEPENDI, 25 de Julho de 2022	
<ul> <li>O PRESENTE ALVARÁ PODERÁ SE NO ESTABELECIMENTO.</li> </ul>	ECER EXPOSTO NO ESTABELECIMENTO R CASSADO, A QUALQUER MOMENTO, PO D JUNTAMENTE COM O ALVARÁ SANITÁRI	OR IRREGULARIDADES

COM EFEITO, a prova de inscrição no cadastro de contribuintes do município da sede da empresa foi efetivamente juntada aos autos do certame licitatório. Ressalte-se mais uma vez, que a legislação e o edital não exigem a apresentação da ficha de inscrição cadastral, mas apenas prova de que ela existe e é pertinente ao ramo de atividade da empresa compatível com o objeto do certame.

Necessário se faz ressaltar que, o procedimento licitatório jamais poderá ser considerado um fim em si mesmo, mas um meio para, em nome do interesse público, efetivar a contratação da proposta mais vantajosa e do licitante apto. Justamente por isso é que, no curso do certame, não se pode ater ao excesso de formalismo, por se dizer, não é possível privilegiar a forma em detrimento da matéria.



Rua Maestro Emílio Patrocínio Nogueira, s/nº Bairro Palmeira – Baependi/MG – Cep: 37443-000 Fone: (35) 3343-3726 - E-mail: monteverdeltda@hotmail.com

CNPJ: 14.396.611/0001-05 - Insc. Estadual: 001849910.00-40

Portanto, basta que, no exame das condições de preenchimento das regras insertas no instrumento convocatório, os documentos apresentados pelos licitantes sejam materialmente válidos para que se declare o vencedor. TCU- Tribunal de Contas da União assim decidiu:

> "O apego a formalismos exagerados e injustificados é uma manifestação perniciosa da burocracia que, além de não resolver apropriadamente problemas cotidianos, ainda causa dano ao Erário, sob o manto da legalidade estrita. Esquece o interesse público e passa a conferir os pontos e vírgulas como se isso fosse o mais importante a fazer. Os da proporcionalidade e razoabilidade impossibilidade de impor consequências de severidade incompatível com a irrelevância de defeitos. Sob esse ângulo, as exigências da Lei ou do edital devem ser interpretadas como instrumentais." (TCU, 004809/1999-8, DOU 8/11/99, p.50, e BLC n° 4, 2000, p. 203.)

Pensar o contrário é desprestigiar a razoabilidade, além de fomentar prática nefasta que se tornou habitual nos certames nacionais: os licitantes, ao revés de apresentarem preços e serviços ou materiais compatíveis com o objeto de edital, acabam se tornando experts em escarafunchar algum defeito, o mais ínfimo que seja, na proposta ou documentação dos seus concorrentes e, via de consequência, alijá-los do procedimento licitatório, angariando, assim, uma contratação fixada a partir dos seus próprios moldes, interesse exclusivamente particular.

No mesmo norte o Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro julgou ser possível habilitar licitante que, a título de comprovar a inscrição no fisco, apresentou apenas Certidão de Regularidade Fiscal:

> "Agravo Regimental em Agravo de Instrumento - Mandado de Segurança - Município de Itaguaí - Decisão que deferiu pedido liminar para sustar processo de licitação, em que a Impetrante foi desclassificada por não ter cumprido o disposto no item 9.1.2, alínea b, do Edital, que prevê a apresentação de prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal - Impetrante que apresentou Certidão de Regularidade Fiscal expedida pelo Município, que comprova não somente sua condição de contribuinte municipal cadastrado, eis que o



Rua Maestro Emílio Patrocínio Nogueira, s/nº Bairro Palmeira — Baependi/MG — Cep: 37443-000 Fone: (35) 3343-3726 - E-mail: monteverdeltda@hotmail.com

CNPJ: 14.396.611/0001-05 - Insc. Estadual: 001849910.00-40

documento contém o número de sua inscrição municipal, como também sua situação de regularidade junto ao fisco - Presença do fumus boni júris e do periculum in mora - Ato judicial que não é teratológico nem contrário à lei ou à evidente prova dos autos - Manutenção do decisum que se impõe - Incidência da Súmula 58 desta Corte - Reiteração dos mesmos argumentos em sede de agravo interno Desprovimento do recurso." (TJ-RJ - Al: 00260178320148190000 RIO DE JANEIRO ITAGUAI 1 VARA CÍVEL, Relator: LUCIANO SABOIA RINALDI DE CARVALHO, Data de Julgamento: 27/08/2014, SÉTIMA CÂMARA CÍVEL, Data de Publicação: 01/09/2014).

Segundo o Relator Ministro José Múcio Monteiro:

"É irregular a inabilitação de licitante em razão de ausência de informação exigida pelo edital, quando a documentação entregue contiver de maneira implícita o elemento supostamente faltante e a Administração não realizar a diligência prevista no art. 43, § 3°, da Lei 8.666/93, por representar formalismo exagerado, com prejuízo à competitividade do certame." Acórdão 1795/2015 Plenário (Representação, Relator Ministro José Múcio Monteiro) grifo nosso.

Ou seja, segundo o julgado acima colacionado, se o ato, apesar de praticado em desconformidade com a regra prevista no Regulamento ou no edital, teve o poder de atender ao que se pretendia quando fixada a exigência, **é razoável aceitar.** 

Podemos citar ainda o caso do Mandado de Segurança nº 5.631 – DF:

"Não deve ser afastado candidato do certame licitatório, por meros detalhes formais. No particular, o ato administrativo deve ser vinculado ao princípio da razoabilidade, afastando-se de produzir efeitos sem caráter substancial." (Mandado de Segurança nº 5.631-DF).

Sendo assim, fica comprovado que o item **5.1.2, alínea b** do edital foi atendido através dos documentos apresentados pela empresa MONTE VERDE, sanando quaisquer dúvidas sobre a inexistência dessa informação no ato da abertura dos documentos de habilitação.



ARTEFATOS DE CIMENTO E ARGILA Monte Verde

Rua Maestro Emílio Patrocínio Nogueira, s/nº Bairro Palmeira – Baependi/MG – Cep: 37443-000

Fone: (35) 3343-3726 - E-mail: monteverdeltda@hotmail.com CNPJ: 14.396.611/0001-05 - Insc. Estadual: 001849910.00-40

A pergunta correta seria como pode a empresa possuir certidão Negativa de Débitos

Municipais e Alvará VIGENTE e não ser inscrita na referida Prefeitura?

III - DOS PEDIDOS

Assim, após os argumentos sobre o assunto, resta-se, apenas, em reforço ao já

explicitado, ressaltar que a forma prescrita no edital não pode ser encarada com excesso

de formalismo pela Administração a ponto de excluir do certame concorrente que possa

oferecer condições mais vantajosas na execução do objeto licitado, haja vista que

demonstrou-se preencher os requisitos exigidos, e ressaltar que que no certame em

epigrafe só houve uma empresa habilitada, e sabemos que a ampla concorrência é

vantajosa para a Administração Pública.

Diante de todo o exposto, requer

I - Que seja aberta diligencia junto a referida Prefeitura para comprovar a

veracidade das documentações.

II- QUE SEJA ACOLHIDO O PRESENTE RECURSO, para HABILITAR a recorrente e

declarar apta a participar da segunda etapa da Licitação, ou seja, a abertura de

propostas.

Nesses termos,

Pede deferimento.

Baependi, 22 de março de 2023.

MONTE VERDE INDÚSTRIA, EXTRAÇÃO, E COMERCIO LTDA

Lucas Fernandes Maciel